



Número: **0000991-49.2015.8.15.0521**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoinha**

Última distribuição : **29/09/2015**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LUIS AVELINO DE CARVALHO (AUTOR)</b>	<b>LIVIA SILVEIRA AMORIM (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20417 441	09/04/2019 13:24	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial
20417 450	09/04/2019 13:24	<a href="#">[VOL 2][Sentença]</a>	Autos digitalizados
20417 555	09/04/2019 13:27	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
30981 662	26/05/2020 02:24	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
33921 765	03/09/2020 06:44	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
38621 400	22/01/2021 00:03	<a href="#">Expediente</a>	Expediente

D2  
X

**Aélisson Cruz**  
**SEGUROS**  
**&**  
**Drª Lívia Silveira Amorim**  
**OAB/PB 14.641**

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE **ALAGOINHA**, ESTADO DA **PARAIBA**.

0000991-49.2015.815.0521



-PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA;

**LUIS AVELINO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, casado, portador do CPF nº 023.661.574-28 e RG nº 1846273 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Barro, s/nº, Zona Rural, Alagoinha - PB, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Antônio Jerônimo da Costa, 125 – Sala D, Centro, Lagoa Seca – PB, vem perante Vossa Excelência, com arrimo na Lei 6.194/74, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA**

(DIFERENÇA DE DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO)  
PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04, situada na Rua: Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio Janeiro-RJ, CEP.: 20.031.201, expondo e requerendo ao final o seguinte:

**AB INITIO**, diante da situação em que se encontra o(a) promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº 1.060, de 05.02.1950 em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: **a igualdade de todos e o acesso a Justiça**.

**-EXPOSIÇÃO FÁTICA:**

O autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 11.05.2014, por volta das 08h00min, próximo ao Sítio Tanques de Alagoinha, zona rural de Mulungu - PB.



OB  
X

O sinistro se deu quando a vítima conduzia motocicleta HONDA CG 150 FAN, de placa NQE 7738/PB, e no referido local, perdeu o controle da mesma, após sua moto derrapar na areia, tombando fortemente no solo, de acordo com CERTIDÃO Nº 206/2014, fornecida pela Delegacia competente.

O autor foi atendido no Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira-PB, onde recebeu toda assistência possível naquele momento, como consta no Prontuário Médico em anexo fornecido pelo Hospital com diagnóstico de FRATURA DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou, através do **CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS**, a importância de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme comprovante em anexo.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art. 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

#### **-DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PELA PROMOVIDA:**

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória nº 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

Ora, Douto Julgador, foi pago ao autor a importância de de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, como o valor estipulado pela norma legal e pela tabela nos casos de **DEBILIDADE DE MEMBRO SENTIDO OU FUNÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR**, corresponde à **70% (setenta por cento)** do valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), logo, se conclui que a Demandada, deve indenizar a promovente no valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valores estes que devem incidir juros de 1%, retroativos a data do sinistro, por trata-se de crime de apropriação, aplicando-se a Sumula 54 do STJ, no caso em tela.

#### **-DO VALOR DEVIDO – DPVAT:**

Aélisson Cruz  
Rua Antônio Jerônimo da Costa, 125 –D, Centro, Lagoa Seca – PB.  
Fones: (83) 8651-7555, (83) 9348-0110, (83) 8858-2206



04

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização as vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art. 3º, II, *in verbis*:

***"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)" - grifamos***

A prova do dano fora perfeitamente identificada, apreciada pela seguradora, visto que, **já houve um pagamento administrativo**, efetuado de forma a menor em prejuízo do autor, no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

O cálculo é simples se o valor da indenização, em casos de invalidez nos exatos termos do Art 3º, inciso III da **Lei 11.482/2007**, II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), bem como a tabela fixa o percentual de 100% (cem por cento), quando há perda ou inutilização de membros sentido ou função, no caso em tela foi a função do **MEMBRO SUPERIOR**, valor este R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta), equivalente à 70% (setenta por cento) do valor teto da indenização, e como foi pago apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), deve a seguradora pagar como forma de indenização o valor da diferença no quantum de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, retroativos a data do pagamento a menor.

Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a **SIMPLES**, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

#### **-DA PROVA PERICIAL:**

A norma que rege o DPVAT, Lei n. 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente**, e do dano decorrente, independentemente da existência da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

***"INDENIZAÇÃO- SEGURO -DPVAT- ACIDENTE DE TRANSITO- INVALIDEZ PERMANENTE- PROVA- Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de transito e os danos permanentes na vítima, impõem-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. ( TAMG – AC 0315761-7 - 6º C. Civ- Rel. Juiz Darcio Lopardi Mendes – J. 21/09/2000).***

Vislumbra-se que a única competência para fixar o valor da Indenização, encontra-se esculpida no Art. 3º, aliena "b", da Lei n. 6.194/74. Quaisquer outros comentários a cerca do tema, tornam-se desnecessários, visto a imposição legal infra-citada, onde

Aélisson Cruz  
Rue Antônio Jerônimo da Costa, 125 –D, Centro, Lagoa Seca – PB,  
Fones: (83) 8651-7555, (83) 9348-0110, (83) 8858-2206



*05*  
determina o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e repele outro quantificador como parâmetro para indenização.

#### **-DOS JUROS:**

Para dissipar quaisquer dúvidas quanto a incidência de juros e da correção monetária, o Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 54, assim tem decidido:

***"Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual".***

Como se infere na Súmula, os juros, bem como a incidência da correção devem fluir a partir do evento danoso.

**"APELAÇÃO CIVEL- AÇÃO DE COBRANÇA- SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – VALOR DA INDENIZAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA- JUROS.** A correção incide desde a data do evento- coetânea com a do prejuízo, e os juros deste a data do evento danoso por se tratar de responsabilidade legal e extracontratual. Precedentes desta Corte e Súmula n. 54 do STJ. Apelos parcialmente providos (TJRS – APC 70000631473- 1º C. Civ. Esp – Rel. Des. Adão Sergio do Nascimento Cassiano – J. 28/12/2000)."

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. DPVAT INVALIDEZ. PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** Considerando que já houve pagamento parcial, não resta dúvida acerca da caracterização da invalidez permanente, restringindo-se a discussão ao quantum indenizatório devido. (...). **A correção monetária, pelos índices do IGP-M, deve ser apurada a partir da data do pagamento parcial, bem como dos juros legais de 1% ao mês.** (TJRS Rel. Desa. Mylene Maria Michel Recurso Civil nº 71001404342 Julgado em 05.09.2007).

#### **-DO REQUERIMENTO:**

**PELO EXPOSTO,** requeremos a Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º, II, e art. 5º, ambos da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida **ao pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT por acidente de trânsito, em face da invalidez sofrida pelo(a) autor(a) no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, fundada no pagamento de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),** requerendo ainda o seguinte:

1. Seja citado o Promovido, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, **com fundamento no Art. 221,I, do Código de Processo Civil Pátrio, através de AR (Correios e Telégrafos);**
2. Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento; Com fundamento no Art. 10 da Lei n. 6.194/74 e artigo 275, inciso II, "e" do CPC seja aplicado a presente, o rito sumário;
3. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, PERICIAL. Em especial, apresente a Requerida, se entender necessário o julgador, o processo administrativo que deferiu o pedido da

**Aéllisson Cruz**  
Rua Antônio Jerônimo da Costa, 125 –D, Centro, Lagoa Seca – PB,  
Fones: (83)8651-7555, (83)9348-010, (83) 8858-2206



indenização por invalidez permanente a Requerente e determinou o pagamento parcial da mesma;

4. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
5. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em **30%** sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
6. Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser pobre na forma da lei;

Dá a presente causa o valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,  
Pede e Espera deferimento.  
Lagoa Seca/PB, 24 de Março de 2015.

  
Dr. Elvira Silveira Amorim  
OAB/PB 14.641

#### QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

- 1- O(a) autor(a) sofreu algum DANO devido ao acidente de trânsito?
- 2- Qual o membro/sentido afetado(s)? Há ou não fratura(s) não-consolidada(s)?
- 3- Sofre o(a) autor(a) alguma invalidez ou debilidade no(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 4- Caso positivo, qual o grau de invalidez do(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 5- Esclarecer se existe nexo causal entre o acidente noticiado e a lesão apresentada pelo(a) autor(a)?
- 6- Queira o perito esclarecer tudo que mais julgue necessário.

Aélio Cruz

Rua Antônio Jerônimo da Costa, 125 -D, Centro, Lagoa Seca - PB,  
Fones: (83) 8651-7555, (83) 9348-010, (83) 8858-2206



## PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

OA  
A

**OUTORGANTE:** LUIS AVELINO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F sob o nº 023.661.574-28, residente e domiciliado no Sítio Barro s/n, Zona Rural, Alagoinha-PB

**OUTORGADOS:** Bel. Heracliton Gonçalves da Silva, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 7564, Bela. Lívia Silveira Amorim, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 14.641, ambos com escritório situado na rua Antonio Jerônimo da Costa, 125 sala D, centro da cidade de Lagoa Seca – PB, CEP: 58117-000.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de procuração, o (os) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) sua bastante procuradora a outorgada, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia” (artigo 38 do Código de Processo Civil), em qualquer Juízo, instância e ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, renunciar direitos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender os interesses do outorgante na Justiça do Trabalho, na Justiça Estadual/comum, na Justiça Federal ou em qualquer Tribunal.

### CONTRATO DE HONORÁRIOS

Pelo presente instrumento, lido e firmado pôr ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante-contratante a pagar aos advogados contratados os honorários advocatícios pelos serviços prestados, correspondente a 30% (trinta por cento), sobre o valor da condenação ou acordo realizado entre as partes litigantes, independente de haver concessão de sucumbência, ficando o M.M. Juiz autorizado a reter os honorários nos termos do contrato.

Lagoa Seca-PB, 27 de 09 de 2015.

Luis Avelino de Carvalho  
\_\_\_\_\_  
LUIS AVELINO DE CARVALHO



98

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr. **LUIS AVELINO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F sob o nº 023.661.574-28, residente e domiciliado no Sítio Barro s/n, Zona Rural, Alagoinha-PB. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, na Comarca de \_\_\_\_\_ . Afirma ainda ser conhedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Lagoa Seca-PB, em 21 09.2015

Luís Avelino de Carvalho  
**LUIS AVELINO DE CARVALHO**





Assinado eletronicamente por: GESIA DE LOURDES BEZERRA C COSTA MORAES - 09/04/2019 13:19:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904091324180000000019861367>  
Número do documento: 1904091324180000000019861367

Num. 20417441 - Pág. 8

MARIA SALETE AVELINO  
SIT BARRO, SIN - ÁREA RURAL  
ALADINHAY/PB CEP 58590000 (AD-22)

Classe/Subclasse: RURAL / RURAL RESIDENCIAL MONOFÁSICO  
Rota: 10-42-738-6800 Referência Mar/2014  
Nº medidor: 00008452908 Emissão: 19/05/2014  
Endereço: Km25 - Costa Redonda - João Pessoa/PB - CEP 58040-100  
Nota Fiscal (Conta de Energia Elétrica N°000.762.758  
Código para DABRÁ Automática: 00019467878

1b38 7a6e ca18 7ed4 d977 8c15 5ade 43fe

5/1548797-8

Mai / 2014

Declaração de Quitação Anual de Débitos  
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de junho de  
2009, informamos a quitação dos débitos referentes  
aos consumos regulares de energia elétrica  
desta unidade consumidora verificados no ano de 2013  
e nos anos anteriores.  
Esta declaração substitui, para o compromisso de  
cumprimento das obrigações do consumidor, as  
quitações dos faturamentos mensais dos débitos do  
ano a que se refere e dos anos anteriores.

18/05/2014

17/06/2014

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 18/05/2014 PAGAS (DEBRADO)					
	Data	Litura	Data	Litura	
	18/04/14	21.1	18/05/14	26.04	
DESCRIÇÃO			QUANTIDADE		VALOR (R\$)
Consumo em kWh			163	0,19650	30,08
IMPOSTOS E ENCARGOS					
PIB					0,31
COFINS					1,48
JUROS DE MORA 04/2014					0,05
MULTA 04/2014					0,45
ICMS (ISENTO)					

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS					
	COMP. INDICADOR-DIC TRIMESTRAL 03/2014				
	COMPENSACAO POR INDICADOR-DIC 03/2014				
	ATUALIZAÇÃO MONETARIA 04/2014				

Abri14	118				
Mar14	123				
Fev14	134				
Jan14	133				
Dez13	118				
Nov13	116				
Out13	117				
Sep13	108				
Agosto13	119				
Juli13	106				
Jun13	121				
Maio13	141				

Media dos últimos meses

26/05/2014

R\$ 30,50

DISPONIBILIDADE					
					VALOR (R\$)
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	14,72				46,50
COMPRA DE ENERGIA	12,56				39,99
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	0,90				2,79
ENCARGOS SISTEMAS	1,79				5,63
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	2,27				7,01
OUTROS SERVIÇOS	0,03				0,08
<b>Total</b>	<b>32,39</b>				<b>100,00</b>

Valor do encargo do uso do Sistema de Distribuição  
(Ref.3/2014) R\$ 15,00

Sua unidade foi faturada com desconto, conforme Decreto nº 7.691, de R\$ 18,52  
- Leitura confirmada





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
8ª DELEGACIA SECCIONAL DE GUARABIRA  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOINHA-PB.

Cartório de  
Alagoinha  
PB

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de ocorrências nº 001/2014, o registro nº 206/2014, cujo teor passo a transcrever na integra: Aos onze dias do mês de Junho do ano 2014, nesta cidade de Alagoinha-PB, presente a autoridade Policial, o Bel. JANDUY PEREIRA DA SILVA, Delegado de Policia Civil, comigo o escrivão do seu cargo ao final declarado e assinado, aí por volta das 10:00 horas, compareceu o Sr. LUIS AVELINO DE CARVALHO, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, natural de Alagoa Grande- PB, filho de Inácio Joaquim de Carvalho e de Maria Salete Avelino, residente no Sítio Tanques de Alagoinha-PB, zona rural de Mulungu-PB, e fez o seguinte registro: Afirma o declarante que no dia 11/05/2014, por volta das 08:00 horas da manhã, quando seguia conduzindo a MOTOCICLETA HONDA CG-150 FAN ESI, ANO E MODELO 2010, COR VERMELHA, PLACA NQE-7738/PB, em nome de SEVERINO AVELINO DE CARVALHO, quando ia chegando em sua residência no Sítio Tanques de Alagoinha, perdeu o controle da moto acima referida quando a mesma derrapou na areia, tendo o declarante caído no solo e foi socorrido para o Pronto Socorro de Fraturas e feito exame radiológico constatou fratura dos ossos do antebraço esquerdo, de CID 10S52.7, conforme consta na ficha ambulatorial de nº 317.1442014 e prontuário de nº 300/2014.e que não mais a encontrou. **E mais não disse.**

É o que contém o original.

Alagoinha, 11 de Junho de 2014.

Noticiante: Luis Avelino de Carvalho

  
JOSÉ PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR  
ESCRIVÃO

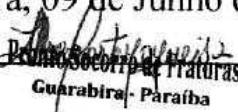


  
Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.  
Avenida Rui Barbosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB  
Fone: (083) 3271 1156 Fax: (083) 3271 4032

## DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins de direito, que revendo nossos arquivos constatamos que o paciente LUIS AVELINO DE CARVALHO, agricultor, brasileiro, portador do RG: 1.846.273 SSP-PB, residente e domiciliado no sítio Tanques, município de Alagoinha-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda, vítima de acidente de motocicleta (informado pelo mesmo), no dia 11/05/2014, com o diagnóstico de Fratura dos Ossos do Antebraço esquerdo CID 10 S52.7, submetido a tratamento cirúrgico no dia 12/05/2014, colocado material de síntese 02 (dois) Fios Steinmann, com alta hospitalar no dia 13/05/2014 conforme consta na ficha ambulatorial Nº 317.144/2014 e prontuário Nº 300/2014, arquivado e registrado em nossos arquivos.

Guarabira, 09 de Junho de 2014.

ASS:   
Pronto Socorro de Fraturas  
Guarabira- Paraíba



**Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.**  
**Avenida Rui Barbosa N° 240 – Centro – Guarabira-PB**  
**Fone: (083) 3271 1156** **Fax: (083) 3271 4032**

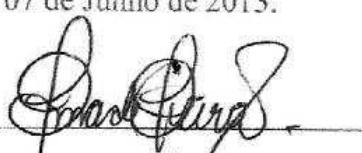
*B*

## COMUNICADO

A direção deste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda, vem informar ao paciente que não podemos tirar xerox do prontuário ou ficha Ambulatorial, toda e qualquer informação do paciente é dada através de declaração.

Guarabira, 07 de Junho de 2013.

Ass:



Dilia de Oliveira Rodrigues  
Assistente Administrativo





15

### Processo liberado o pagamento

Nome	Tipo de Processo	Código interno	Número do Megadata	Indenização
LUIS AVELINO DE CARVALHO	INVALIDEZ	623470	2014/570201	Data crédito: 13/08/2014 - R\$ 2.362,50 >> LUIS AVELINO DE CARVALHO DOC - Banco: 104 Ag: 00042- CC: 000000014017-2



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE ALAGOINHA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

36  
A

Tipo de distribuição: SORTEIO - 29/09/2015 13 horas 44 minutos

Processo: 0000991-49.2015.815.0521

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

ACIDENTE DE TRANSITO

Valor da causa : 7087,50

Serie : 09

Autor : LUIS AVELINO DE CARVALHO

Reu : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO

Vara : VARA UNICA DE ALAGOINHA

Juiz : INES CRISTINA SELBMANN

Promotor: ALCIDES LEITE DE AMORIM



Assinado eletronicamente por: GESIA DE LOURDES BEZERRA C COSTA MORAES - 09/04/2019 13:19:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904091324180000000019861367>  
Número do documento: 1904091324180000000019861367

Num. 20417441 - Pág. 15

17

## DATA

Nesta data, recebi estes autos da distribuição.

Alagoinha/PB, 1 de Outubro de 2015

Juliana Araújo Silva  
Técnica Judiciária  
Mat. 477.330-6

## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a MM. Juíza de  
Direito desta Comarca.

Alagoinha/PB, 1 de Outubro de 2015

Juliana Araújo Silva  
Técnica Judiciária  
Mat. 477.330-6



18



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALAGOINHA

Vistos etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nos termos do Convênio 05/2014, firmado entre o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A, nomeio a médica perita, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM 4183, cadastrada perante o TJPB, para fins de realização das perícias médicas.

**Designo a perícia para o dia 18/11/15, pelas 08:00 horas.**

Oficie-se a Seguradora ré para fins de depósito dos honorários periciais nos termos do convênio mencionado, sob pena de ser efetuada a penhora on line.

Dê-se ciência à perita nomeada através de e-mail.

**Intime-se, pessoalmente, a parte autora.**

Designo audiência de conciliação para a data de 09/12/15 às 08:00 horas, devendo o cartório citar o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 278, Código de Processo Civil, não obtida a conciliação oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, em seguida será prolatada a sentença.

Intimações e demais providências necessárias.

Alagoinha-PB, 07/10/2015.

Inês Cristina Selbmann  
Juíza de Direito

Recebi os presentes autos  
da MM. Juíza de Direito,  
Dra. Inês Cristina  
Selbmann, nesta data.  
Alagoinha-PB.  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

Analista/Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALAGOINHA

Rua: Moura Filho, s/n, Alagoinha/PB  
CEP: 58.390-000 - Fone/Fax: (83) 3278-1200

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Classe	:Procedimento Sumário
Assunto	:Acidente de Transito
Processo N.º	:0000991-49.2015.815.0521
Promovente	:Luis Avelino de Carvalho
Promovido	:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Pela presente, fica Vossa Senhoria, através de seu representante legal, **CITADO**, na qualidade de promovido, de todo teor da inicial bem como para comparecer a **audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2015, pelas 08:00 horas, a ser realizado no Fórum local desta Comarca de Alagoinha, situada no endereço supra.**

Científico-lhe que o não comparecimento a referida audiência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença.

Nos termos do art. 278, Código de Processo Civil, não obtida a conciliação, oferecerá o promovido, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico.

Outrossim, fica Vossa Senhoria intimado de que foi **designado o dia 18/11/2015, pelas 08:00 horas, a realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum local desta Comarca de Alagoinha, na pessoa da parte autora pela Médica Perita Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM 4.183**, cadastrada perante o TJPB, a qual foi nomeada nos autos supra para a realização da mencionada perícia, bem como, nos termos do **Convênio 15/2014**, firmado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, **efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias**.

Segue, em anexo, cópia da petição inicial.

Alagoinha/PB 04/11/2015

**Adriana Porfírio Lino dos Santos**  
= Técnica Judiciária =

A(o):

Representante legal da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20.031-201



**CERTIDAO**  
Certifico que nesta data solicitei  
MANDADO de 001 de Doutor  
Alagoar 05/11/15  
Eu 09/11/15  
Técnico Judiciário / Analista

**NOTA DE FORO**  
Certifico que nesta data expedi a NOTA DE FORO  
138/15, de  
Alagoar 09/11/15  
Eu 09/11/15  
Técnico Judiciário / Analista

D8006719585B2



90

**AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: Luis Andrade de Carvalho

CPF: 126.184.627-3

Endereço completo: Sítio Sangués - Alagoinha

**Informações do acidente**

Local: Próximo ao sítio Sangués

Data do Acidente: 31/05/2014 (conforme B.O fl. 11)

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º 0000991-49.2015.815.0521, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na \_\_\_\_\_ Vara Cível ou JEC da Comarca de Alagoinha -PB.

Alagoinha / PB, 18 de Novembro de 2015.

Luis Andrade de Carvalho  
Assinatura da vítima

**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Membros Superior Esquerdos

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura das ossos do antebraço esquerdo. Realizados tratamentos cirúrgicos e fisioterápico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

G.º Rosana P. Dutra da Paixão  
Data: 09/04/2019 Hora: 13:19:30  
CPF: 681.738.542-34

VL



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Diminuição diselta da força motora  
do membro superior Esquerdo. Deforma-  
ção em punho esquerdo, ausência de*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:  
 Não

*Hipotrofia muscular  
em antebraço  
esquerdo.*

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total  
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

- b)  Parcial  
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

- b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

*Membro Superior  
Esquerdo*

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

2º Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

3º Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

4º Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

Alagoinha, 18 de Novembro de 2015

Assinatura do médico - CRM

*Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183*

*SE. DE JUSTIÇA E DIREITO HUMANO  
TJPE - CRISTALINA  
CPF: 581.123.000-00  
RG: 123.456.789-00*



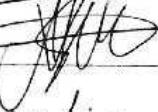
22

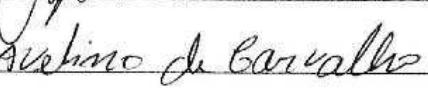
  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALAGOINHA

AUDIÊNCIA CÍVEL  
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

Aos **02 de dezembro de 2015**, nesta cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba, Comarca de igual nome, no Fórum local, onde presente se achava a Exma. Juíza de Direito Dra. Inês Cristina Selbmann, comigo Técnico Judiciário ao final assinado. Pelas 08:00 horas foi deliberada aberta a Audiência de Conciliação, nos termos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT - Processo nº **0000991-49.2015.815.0521**, promovida por **Luis Avelino de Carvalho** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro**. Aos pregões de estilo, constatou-se a presença da parte promovente e do seu advogado, Dr. Marcelo Vieira da Silva, OAB/PB 22.100, ausente o promovido. **Instalada a audiência, pela MMA. Juíza foi deliberado o seguinte:** Ausente a parte ré não há que se falar em tentativa de conciliação. A seguir será realizada a audiência de instrução e julgamento, consoante despacho exarado nos autos e cientes as partes. Nada mais havendo a consignar, determinou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Alison da Silva Andrade, Técnico Judiciário, a digitei e subscrevi.

MM. Juíza: 

Advogado/promovente: 

Promovente: 

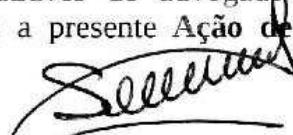


23

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALAGOINHA

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**TERMO DE AUDIÊNCIA - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**  
**ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
**DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA**  
**SENTENÇA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO**

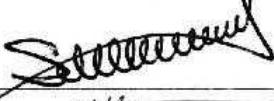
Aos **02 de dezembro de 2015**, nesta cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba, Comarca de igual nome, no Fórum local, onde presente se achava a Exma. Juíza de Direito Dra. Inês Cristina Selbmann, comigo Técnico Judiciário ao final assinado. Pelas 08:01 horas foi deliberada aberta a Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – Processo nº **0000991-49.2015.815.0521**, promovida por **Luis Avelino de Carvalho** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro**. Aos pregões de estilo, constatou-se a presença da parte promovente e do seu advogado, **Dr. Marcelo Vieira da Silva, OAB/PB 22.100**, ausente o promovido. **Instalada a audiência, pela MM. Juíza foi dada a palavra ao ilustre advogado da parte promovente, para se manifestar acerca do laudo de fls. 20/21, o qual não fez nenhuma oposição e concordou com o mesmo**. Em seguida pela MM. Juíza foi dito o seguinte: Considerando que não existe nenhuma alegação e comprovação da inidoneidade do laudo apresentado, considero-o como idôneo, razão pela qual homologo o presente laudo pericial, para que passe a surtir os seus legais e jurídicos efeitos. Considerando, ainda, que não existe mais nenhuma prova a ser produzida em audiência, tendo em vista que foi dispensada a oitiva das partes, bem como a produção de prova testemunhal, considero concluída a instrução processual, razão pela qual foi aberta vista as partes para apresentarem as suas alegações finais, as quais foram remissivas à inicial, apenas, ante a ausência da parte ré. **Ato contínuo, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença: Ação de Cobrança – Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre (DPVAT) – Acidente automobilístico – Debilidade permanente parcial incompleta – Indenização devidamente paga pela via administrativa – Improcedência do pedido.** Vistos etc. **Luis Avelino de Carvalho**, devidamente qualificado, através de advogado legalmente constituído, ingressou neste Juízo com a presente **Ação de Cobrança** em face da



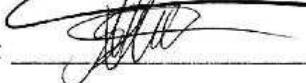
24

**Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro**, igualmente identificada nos presentes autos, aduzindo, em síntese, que sofreu lesões corporais em decorrência de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 11/05/2014. Requereu, ao final, a procedência do pedido, condenando-se a parte ré ao pagamento do seguro (DPVAT) no valor mencionado na peça inicial, devido a parte promovente. Exame pericial realizado e laudo acostado aos autos às fls. 20/21. Designada audiência conciliatória, não houve composição entre os litigantes. Acolhendo requerimento da parte promovente, foi dispensada a oitiva das partes e a produção de prova testemunhal. As razões finais foram apresentadas remissivamente à inicial, apenas, ante a ausência da parte ré. **É o relatório. Decido.** Verifica-se que a pretensão da parte autora não merece acolhimento. Com efeito, segundo os elementos probatórios acostados ao caderno processual, a parte autora realmente sofreu lesões corporais em decorrência de acidente de trânsito. No entanto, segundo comprova o laudo de exame médico pericial, acostado aos autos às fls. 20/21, as mesmas resultaram debilidade permanente parcial incompleta no membro superior esquerdo com repercussão leve no percentual de 25%, o qual lhe confere o direito a indenização no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Assim, a parte autora não faz jus a indenização no montante requerido na inicial. Ademais, a parte promovida pagou, administrativamente, a indenização em montante legal, não havendo que se falar em complementação de indenização. **Ante o exposto**, e considerando tudo o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 3.º, inciso II, da Lei n. 6.194/74, incluído pela lei nº 11.482/2007, **Julgo improcedente o Pedido** formulado na peça inaugural. Sem custas e sem honorários advocatícios em face da gratuidade da Justiça. Publicada esta e intimados os presentes em audiência, registe-se. **A parte promovente renuncia ao prazo recursal.** Concede o prazo de 10 (dez) dias para que a Seguradora junte aos autos o comprovante do pagamento dos honorários periciais, sob pena de bloqueio online do seu respectivo valor. Após o trânsito em julgado da presente decisão e devidamente pagos os honorários periciais, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição. Publicada esta e intimados os presentes em audiência, registe-se. E nada mais havendo a consignar, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Alison da Silva Andrade, Técnico Judiciário, digitei e assino.

Juíza de Direito

: 

Advogado do promovente

: 

Promovente

: 



## C E R T I D A O

Certifico que REGISTREI a sentença  
de fls. 23/24 no Livro próprio, deste  
Único Ofício, do fls. atah3, Loulé,  
Algarve, (P.R.), 15.12.2015 Sol III - 2015

*Escrevendo e assinando*

## C E R T I D A O

Certifico que decorreu o prazo recursal da  
decisão da fls. 23/24, na data de

17/12/15  
Loulé, 29/03/16

*Assinado*  
Técnico Judiciário / Advogado



95

**Certifico que**, em razão do meu ofício, a Sentença de fls. 23/24, passou em julgado em data de 17.12.215, sem interposição de Recurso, e ainda que, a parte Promovida, não comprovou nos autos o pagamento dos honorários periciais.  
O referido é verdade, dou fé.

Alagoinha, 01 de abril de 2016.

**João de Melo Rodrigues**  
Técnico Judiciário

<b>CONCLUSÃO</b>
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca. Dou fé.
Alagoinha, 01/04/2016
Analista/Téc. Judiciário

R. H.  
Vitória etc.  
Intime-se as requerentes  
para os fins determinados no  
termo de audiência vts. & a par-  
te autora para requerer a execuç.  
24-05-16

*Silviano*





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALAGOINHA**

Rua: Moura Filho, s/n, Alagoinha/PB  
CEP: 58.390-000 - Fone/Fax: (83) 3278-1200

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**A(o):**

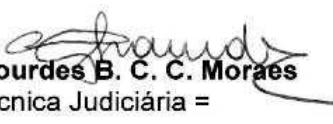
**Representante legal da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20.031-201**

Classe	:Procedimento Sumário
Assunto	:Acidente de Transito
Processo N.º	:0000992-34.2015.815.0521
Promovente	:Severino Firmino da Silva Neto
Promovido	:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Pela presente, fica Vossa Senhoria, através de seu representante legal, **CITADO/INTIMADO**, na qualidade de promovido, de todo teor do termo da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe para fins determinado na mesma.

Segue, em anexo, cópia do termo de audiência/sentença.

Alagoinha/PB, 04/11/2015

  
**Gésia de Lourdes B. C. C. Moraes**  
= Técnica Judiciária =

JR 38650024-2





Assinado eletronicamente por: GESIA DE LOURDES BEZERRA C COSTA MORAES - 09/04/2019 13:19:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040913243300000000019861375>  
Número do documento: 19040913243300000000019861375

Num. 20417450 - Pág. 6



COMARCA DE ALAGOINHA

97  
88

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESO: 0000991-49.2015.815.0521 VARA UNICA DE ALAGOINHA  
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR : LUIS AVELINO DE CARVALHO  
Endereço: FZ SÍTIO BARRO  
Bairro : ZONA RURAL Cidade: ALAGOINHA CEP: 00000000  
REU : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DP e Outros  
Endereço: R SENADOR DANTAS 74 5º ANDAR  
Bairro : CENTRO Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20031205

O MM. JUZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA COMPARAÇE A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTROSSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPARAÇE A PERICIA MEDICA A SER REALIZADA NO DIA 18/11/2015, AS 08:00 HS, NO FCRUM LOCAL.

LOCAL: CARLOS MARTINS BELTRAO - S/1  
RUA MOURA FILHO S/N CENTRO CEP: 58390000

DIA 02/12/2015 AS 08:00 HORAS  
ALACOINHA, 06 de 11 de 2015

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUZ

OFICIAL: 5213-4 001 06/11/15  
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: Maria Eília Cardoso Carvalho

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00009914920158150521001



## C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço referido, e, assim sendo, **DEIXEI DE INTIMAR** o(a) Sr.(a) **Luis Avelino de Carvalho**, em face de o mesmo encontrar-se trabalhando na cidade de João Pessoa - PB, segundo informações de sua esposa, a Sra. **Maria Célia Cardoso Carvalho**, a qual após as formalidades legais, exarou seu ciente como prova testemunhal, conforme se vê assinatura no anverso. Em seguida entreguei-lhe a contrafé, que foi aceita. Assim sendo, devolvo o presente mandado a CEMAN para os seus devidos fins.

O referido é verdade. Dou fé.

Alagoinha – PB, 12 de novembro de 2015.

*Edival Augusto Guilherme*  
**Edival Augusto Guilherme**  
Oficial de Justiça Avaliador  
Mat. 471.949-2





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALAGOINHA

Rua: Moura Filho, s/n, Alagoinha/PB  
CEP: 58.390-000 - Fone/Fax: (83) 3278-1200

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**A(o):**

**Representante legal da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20.031-201**

Classe	:Procedimento Sumário
Assunto	:Acidente de Transito
Processo N.º	:0000992-34.2015.815.0521
Promovente	:Severino Firmino da Silva Neto
Promovido	:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Pelo presente e reiterando a Carta de Citação, datada em 04/11/2015, enviada pelos correios JR 38650024-2, fica Vossa Senhoria, através de seu representante legal, **CITADO/INTIMADO**, na qualidade de promovido, de todo teor do termo da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe para fins determinado na mesma.

Segue, em anexo, cópia do termo de audiência/sentença.

Alagoinha/PB, 10/03/2019

**Gésia de Lourdes B. C. C. Moraes**  
= Técnica Judiciária =



29  
8



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALAGOINHA**

Rua: Moura Filho, s/n, Alagoinha/PB  
CEP: 58.390-000 - Fone/Fax: (83) 3278-1200

Certifico que, nesta data, foi reiterado a carta da citação para a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, f. 28.

É o que se tem a certificar. Dou Fé.

Alagoinha, 10/03/2019

Gésia de Lourdes B. C. C. Moraes  
= Técnica Judiciária=





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA**

---

**Vara Única de Alagoinha**  
Rua Moura filho, S/N, Centro, ALAGOINHA - PB - CEP: 58390-000

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0000991-49.2015.8.15.0521**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LUIS AVELINO DE CARVALHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0000991-49.2015.8.15.0521** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

ALAGOINHA, 9 de abril de 2019.

GESIA DE LOURDES BEZERRA CAVALCANTI COSTA MORAES  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: GESIA DE LOURDES BEZERRA CAVALCANTI COSTA MORAES - 09/04/2019 13:27:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040913271456800000019861474>  
Número do documento: 19040913271456800000019861474

Num. 20417555 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Alagoinha

Rua Moura filho, S/N, Centro, ALAGOINHA - PB - CEP: 58390-000

---

Número do Processo: 0000991-49.2015.8.15.0521  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: LUIS AVELINO DE CARVALHO  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico que não há comprovação nos autos se a parte ré recebeu a carta de citação reiterada no evento ID: N [20417450](#), f.9.  
Certifico, ainda, que não comprovante de pagamento da perícia médica.

Dou fé.

ALAGOINHA, 26 de maio de 2020  
GESIA DE LOURDES BEZERRA CAVALCANTI COSTA MORAES



Assinado eletronicamente por: GESIA DE LOURDES BEZERRA CAVALCANTI COSTA MORAES - 26/05/2020 02:24:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052602244343400000029740450>  
Número do documento: 20052602244343400000029740450

Num. 30981662 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
Vara Única de Alagoinha**

Rua Moura filho, S/N, Centro, ALAGOINHA - PB - CEP: 58390-000

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo n.º 0000991-49.2015.8.15.0521

---

**DESPACHO**

---

**Vistos etc.**

Conclusão indevida, eis que a intimação da seguradora para pagamento dos honorários periciais pode ser realizada por meio eletrônico e deve ser diligenciado pela escrivania, conforme já determinado na sentença ID N.º 20417450 - Págs. 1/2.

ALAGOINHA, 2 de setembro de 2020.

**JOSE JACKSON GUIMARAES**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE JACKSON GUIMARAES - 03/09/2020 06:44:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090306441117000000032452035>  
Número do documento: 20090306441117000000032452035

Num. 33921765 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE ALAGOINHA**  
**Juízo do(a) Vara Única de Alagoinha**  
Rua Moura filho, S/N, Centro, ALAGOINHA - PB - CEP: 58390-000  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVIDA**

<b>Nº</b>	<b>DO</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>0000991-49.2015.8.15.0521</b>	<b>COMUM</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>(7)</b>
CLASSE	DO	PROCESSO:					

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

A U T O R : L U I S A V E L I N O D E C A R V A L H O  
**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JOSE JACKSON GUIMARAES, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Alagoinha, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0000991-49.2015.8.15.0521 (número identificador do documento transscrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para que junte aos autos o comprovante do pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de bloqueio on-line do seu respectivo valor.

ALAGOINHA-PB, em 21 de janeiro de 2021

De ordem, ADAILANE KERMA BARBOSA DA SILVA  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1904091324330000000019861375



Assinado eletronicamente por: ADAILANE KERMA BARBOSA DA SILVA - 22/01/2021 00:03:05  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012200030501100000036824627](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012200030501100000036824627)  
Número do documento: 21012200030501100000036824627

Num. 38621400 - Pág. 1